

## **LEI Nº 1428/2022**

**SÚMULA:** Concede reajuste aos Servidores Municipais de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipal, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos Professores Públicos Municipal, o percentual de **10,16%** (Dez virgula dezesseis por cento), representando a reposição salarial da inflação medida pelo INPC sobre os vencimentos.

**Parágrafo Primeiro** – O índice para apuração do percentual especificado no presente artigo corresponde ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo aos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Passa a fazer parte integrante desta Lei e altera o Anexo I Funções Gratificadas para Cargos de Provisão Efetivo, Anexo III da Tabela de Vencimentos e Anexo IV Tabela de Cargos em Comissão, constante da Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015 e suas alterações, Lei nº 1165/2017 de 19/04/2017, Lei nº 1279/2019 de 19/02/2019 e Lei nº 1349/2020 de 19/03/2020.

**Art. 3º** - Passa a fazer parte integrante desta Lei e altera o Anexo I da Lei nº 875/2012 de 10/04/2012.

**Art. 4º** - Altera o § 3º do Artigo 26 da Lei nº 875/2012 de 10/04/2012, alterada pela Lei nº 1224/2018 de 20/03/2018, o qual terá a seguinte redação:

§ 3º - receberá como gratificação o valor fixo de R\$ **2.878,48** (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) mensais a serem pagos ao Diretor, sem prejuízo de seu salário conforme classe e nível em que se encontra, independente da carga horária que laborar.

**Art. 5º** - Altera o § 4º do Artigo 26 da Lei nº 875/2012 de 10/04/2012, alterada pela Lei nº 1224/2018 de 20/03/2018, o qual terá a seguinte redação:

§ 4º - receberá como gratificação o valor fixo de R\$ **1.727,09** (um mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos) mensais a serem pagos ao Coordenador de Atividades Culturais.

**Art. 6º** - Fica garantido vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008 para os professores e vencimento nunca inferior ao valor correspondente ao Salário Mínimo aos demais Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei nº **1414/2021**, retornado os efeitos da Lei nº **1384/2021** a partir de **01/01/2022**.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01** de janeiro de **2022**.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS  
PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Nº de cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nível</b>	<b>Valor</b>
01	Responsável pela Procuradoria Jurídica	G	2.000,59
01	Coordenador do Programa Bolsa Família	G-1	625,18
01	Coordenador de Atenção Básica	G-1	625,18
04	Responsável pelos Plantões/Plantonista da Equipe de Enfermagem	G-1	625,18
02	Responsável pelos Programas Sociais	G-1	625,18
05	Assistente Administrativo	G-2	500,15
01	Responsável pelos Serviços do INCRA	G-2	500,15
01	Pregoeiro	G-2	500,15
10	Membros de Comissões Permanentes de Licitação, de Sindicância e de Avaliação	G-3	125,04

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**SERVIDORES ESTATUTÁRIOS EFETIVOS**

NÍVEL	VALOR R\$
8	1.216,70
9	1.265,37
10	1.315,98
11	1.368,62
12	1.423,37
13	1.480,30
14	1.539,51
15	1.601,09
16	1.665,14
17	1.731,74
18	1.801,01
19	1.873,05
20	1.947,98
21	2.025,89
22	2.106,93
23	2.191,21
24	2.278,86
25	2.370,01
26	2.464,81
27	2.563,40
28	2.665,94
29	2.772,58
30	2.883,48
31	2.998,82
32	3.118,77
33	3.243,52
34	3.373,26
35	3.508,19
36	3.648,52
37	3.794,46
38	3.946,24
39	4.104,09
40	4.268,26
41	4.438,99
42	4.616,54
43	4.801,21
44	4.993,25
45	5.192,98
46	5.400,70
47	5.616,73
48	5.841,40
49	6.075,06

NÍVEL	VALOR R\$
50	6.318,06
51	6.570,78
52	6.833,61
53	7.106,96
54	7.391,24
55	7.686,89
56	7.994,36
57	8.314,14
58	8.646,70
59	8.992,57
60	9.352,27
61	9.726,36
62	10.115,42
63	10.520,03
64	10.940,84
65	11.378,47
66	11.833,61
67	12.306,95
68	12.799,23
69	13.311,20
70	13.843,65
71	14.397,39
72	14.973,29
73	15.572,22
74	16.195,11
75	16.842,91
76	17.516,63
77	18.217,30
78	18.945,99
79	19.703,83
80	20.491,98
81	21.311,66
82	22.164,13
83	23.050,69
84	23.972,72
85	24.931,63
86	25.928,89
87	26.966,05
88	28.044,69
89	29.166,48
90	30.333,14

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Símbolo</b>	<b>R\$</b>
CC – 1	9.055,19
CC – 2	8.289,97
CC – 3	6.878,06
CC – 4	5.809,35
CC – 5	5.229,05
CC – 6	5.101,52
CC – 7	4,463,83
CC – 8	3.571,06
CC – 9	3.188,45
CC – 10	2.550,74
CC – 11	2.359,44
CC – 12	2.104,38